



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020/FME	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020/FME	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/FME

Aos 06 (sexto) dia de maio de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001 - 37, situado à Rua Dr. Carlos de Brito, S/N - Centro, Pesqueira/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. Cleide Maraia de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tenente Rabelo, nº 53, Prado, portadora do RG Nº 2.933.226 SSP/PE e CPF Nº 496.423.164 - 04, doravante denominado simplesmente, FUNDO, e de outro lado a empresa **J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.072.308/0002-35**, com sede na Rua Largo Bernardo Vieira De Melo, nº 146, Centro, na cidade de Pesqueira - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) José Airon Duarte De Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.944.464-00 e no RG sob o nº 1.987.158 - SSP/PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020/FME, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/FME** do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para Contratação de Empresa Para Fornecimento, Parcelado, de óleos lubrificantes e seus derivados e filtros automotivos para serem utilizados na frota de veículos de ônibus escolares, caminhões e carro de passeio do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira - PE**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo para motor a diesel (EXTRA TURBO) - balde 20 LT - (PETROBRAS)	40	B	R\$ 345,00	R\$ 13.800,00
2	Óleo para motor a gasolina (sintético) (PETROBRAS)	30	L	R\$ 31,00	R\$ 930,00
3	Óleo para motor a gasolina (semi sintético) (PETROBRAS)	30	L	R\$ 25,00	R\$ 750,00
4	Óleo arla balde c/ 20LT (PETROBRAS)	40	B	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
5	Graxa para pino balde C/ 20kg (PETROBRAS)	18	B	R\$ 445,00	R\$ 8.010,00
7	Óleo hidráulico 68 balde c/ 20 LT (PETROBRAS)	30	B	R\$ 255,00	R\$ 7.650,00
8	Óleo de freio dot3 500ml (PETROBRAS)	30	L	R\$ 15,00	R\$ 450,00
9	Óleo de freio dot4 500ml (PETROBRAS)	25	L	R\$ 20,00	R\$ 500,00
10	Aditivo verde radiador de 1 lt (PETROBRAS)	45	U	R\$ 39,00	R\$ 1.755,00
11	Aditivo para radiador motor a diesel (PETROBRAS)	55	L	R\$ 39,00	R\$ 2.145,00

Praça Comendador José Didier, S/N - Centro - Pesqueira - PE
Fones: (87) 3835-8708
Email: licita@pesqueira.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Resse em: https://tce.ce.gov.br/ep/validarDoc.aspx?seamCodigo=documento:46488ec3-7ef1-4c5b-934e-f510b74ef1a9



12	Whatlub (PETROBRAS)	20	U	R\$ 10,00	R\$ 200,00
13	Aditivo anticorrosivo500ml (PETROBRAS)	20	L	R\$ 34,00	R\$ 680,00
14	Óleo ATF (PETROBRAS)	20	L	R\$ 25,00	R\$ 500,00
15	Óleo SAE 50 balde c/ 20LT (PETROBRAS)	18	B	R\$ 685,00	R\$ 12.330,00
CAMINHÃO VOLKS 8.150 ANO2014/ MODELO 2015 PLACA PCT -8872/ - PCT 9092/ PDD -5798.					
16	Filtro lubrificante (TECFIL S/A)	12	U	R\$ 74,00	R\$ 888,00
17	Filtro de combustível (TECFIL S/A)	12	U	R\$ 154,00	R\$ 1.848,00
18	Filtro de ar INTERNO: (TECFIL S/A)	12	U	R\$ 49,00	R\$ 588,00
19	Filtro de ar EXTERNO: (TECFIL S/A)	12	U	R\$ 74,00	R\$ 888,00
ÔNIBUS VW PLACAS/ PGM 6257/ PGU -3112/ PGU -3232/ - ANO 2013 - MODELO 2013.					
20	Filtro de ar INTERNO (TECFIL S/A)	20	U	R\$ 49,00	R\$ 980,00
21	Filtro de ar EXTERNO (TECFIL S/A)	20	U	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
22	Filtro lubrificante (TECFIL S/A)	20	U	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
23	Filtro RACOR (TECFIL S/A)	20	U	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00
24	Filtro de combustível (TECFIL S/A)	20	U	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
4 ônibus VW PLACAS / PEQ 7679/PEQ 7869/ PEH 8979 PEF 3839 - ANO 2011/ MODELO 2011.					
25	Filtro de ar INTERNO (TECFIL S/A)	16	U	R\$ 54,00	R\$ 864,00
26	Filtro de ar EXTERNO (TECFIL S/A)	16	U	R\$ 109,00	R\$ 1.744,00
27	Filtro de óleo RACOR (TECFIL S/A)	16	U	R\$ 154,00	R\$ 2.464,00
28	Filtro lubrificante (TECFIL S/A)	16	U	R\$ 44,00	R\$ 704,00
29	Filtro de combustível (TECFIL S/A)	16	U	R\$ 95,00	R\$ 1.520,00
MICRO ONIBUS IVECO PLACA / PFA 4578/ OYS 5023. - ANO 2011 / MODELO 2011.					
30	Filtro de combustível (TECFIL S/A)	12	U	R\$ 54,00	R\$ 648,00
31	Filtro lubrificante (TECFIL S/A)	12	U	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
32	Filtro Ar (TECFIL S/A)	12	U	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00
MICRO ÔNIBUSVOLARE PLACAS / PGM-1295 /PGM-1545/PGQ 0789 - ANO 2013/MODELO 2014					
33	Filtro de ar INTERNO (TECFIL S/A)	16	U	R\$ 49,00	R\$ 784,00
34	Filtro de ar EXTERNO (TECFIL S/A)	12	U	R\$ 74,00	R\$ 888,00
35	Filtro de óleo RACOR (TECFIL S/A)	12	U	R\$ 79,00	R\$ 948,00
36	Filtro lubrificante (TECFIL S/A)	12	U	R\$ 209,00	R\$ 2.508,00
37	Filtro de combustível (TECFIL S/A)	12	U	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
MICRO ÔNIBUS VOLARE PLACAS / KHT-7955 KIU 5400 - ANO 2004 MODELO 2004.					
38	Filtro de ar INTERNO (TECFIL S/A)	16	U	R\$ 49,00	R\$ 784,00
39	Filtro de ar EXTERNO (TECFIL S/A)	16	U	R\$ 74,00	R\$ 1.184,00
40	Filtro lubrificante (TECFIL S/A)	16	U	R\$ 79,00	R\$ 1.264,00
41	Filtro de combustível (TECFIL S/A)	16	U	R\$ 44,00	R\$ 704,00
DOBLOFIAT PLACA / PEE 7203/ ANO 2011/ MODELO 2012. - DOBLO FIAT PLACA / PCV 4046 ANO 2019 MODELO 2019.					
42	Filtro de óleo (TECFIL S/A)	16	U	R\$ 19,00	R\$ 304,00
43	Filtro de combustível (TECFIL S/A)	16	U	R\$ 17,00	R\$ 272,00
44	FILTRO DE AR (TECFIL S/A)	16	U	R\$ 44,00	R\$ 704,00
SPIN CHEVROLET PLACAS/ PCV -4146/ANO 2019 MODELO 2019.					
45	Filtro de Ar (TECFIL S/A)	8	U	R\$ 35,00	R\$ 280,00
46	Filtro de combustível (TECFIL S/A)	8	U	R\$ 28,00	R\$ 224,00
47	FILTRO DE AR (TECFIL S/A)	8	U	R\$ 44,00	R\$ 352,00
S10 CHEVROLET PLACA PDO 7753 ANO 2014 MODELO 2014					
48	FILTRO DE COMBUSTIVEL (TECFIL S/A)	5	U	R\$ 114,00	R\$ 570,00
49	FILTRO DE AR (TECFIL S/A)	5	U	R\$ 49,00	R\$ 245,00
50	FILTRO LUBRIFICANTE (TECFIL S/A)	5	U	R\$ 79,00	R\$ 395,00

Impressão



VALOR GLOBAL TOTAL

R\$ 90.670,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, o Município de Pesqueira poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

3.2. A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente ao Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira, o qual solicitará a quantidade necessitada que deverá ser entregue em até 48 horas, após solicitação do Fundo Municipal de Educação

3.3. O prazo para início do fornecimento do produto será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

3.4. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito), todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

3.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

3.6. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. Os fornecimentos se darão no local onde a empresa desempenha suas atividades, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.

3.8. O fornecimento será fracionado e diário, atendido mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

3.9. O estabelecimento deverá prestar atendimento ao Município todos os dias, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados.

3.10. O Fundo Municipal de Educação de Pesqueira reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.11. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.12. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.13. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá sua vigência de sua assinatura até o dia 31/12/2020.

Praça Comendador José Didier, S/N - Centro - Pesqueira - PE
Fones: (87) 3835-8708
Email: licita@pesqueira.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Assinado em: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a64896c3-7ef1-4e5b-934e-fa5f0b74e7a9



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30, 60 dias consecutivas após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.
- 4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.
- 4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 8001 - Deptº de Administração
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1220 - Gestão da Sec. De Educação
AÇÃO: 2113 - Manutenção das Atividades Gerais da Gestão da Secretaria de Educação
FONTE: 2 - Impostos e Transferência - MDE
DESPESA 203 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 8002 - Departamento de Ensino
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1221 - Gestão Salário Educação
AÇÃO: 2137 - Manutenção das Ações vinculadas ao Salário Educação
FONTE: 10 - Salário Educação
DESPESA 509 3.3.90.30.00 - Mat. De Consumo

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 8007 - Fundo de Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1204 - Manut. E Desenvolvimento da Educ. Básica - FUNDEB
AÇÃO: 2124 - Manut. Atividades Gerais do Programa Manut. E desenv. Educ. Básico
FONTE: 5 - FUNBED 40%
DESPESA 397 - 3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Praça Comendador José Didier, S/N - Centro - Pesqueira - PE
Fones: (87) 3835-8708
Email: licita@pesqueira.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a64880e3-2ef1-4c5b-934e-fa5f0b74efaf9



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Pesqueira, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Pesqueira poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pesqueira deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do sitio licita@pesqueira.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será até o dia 31 de dezembro de 2020, contado da assinatura desta ata.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pesqueira, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá

Praça Comendador José Didier, S/N - Centro - Pesqueira - PE
Fones: (87) 3835-8708
Email: licita@pesqueira.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 46488ec3-74ff-4e5b-934e-fa510b74e1a9



manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município de Pesqueira considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso o Município de Pesqueira não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo Município de Pesqueira:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

Praça Comendador José Didier, S/N - Centro - Pesqueira - PE
Fones: (87) 3835-8708
Email: licita@pesqueira.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46488e3-7ef-4e3b-934e-fa5f0b74e1a9



10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de Pesqueira, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.3. O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de Pesqueira a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Já nomeia como fiscal da Ata de Registro de Preços a Servidora Sr^a Lindaci M^a Vieira de Almeida, Portaria 246/2017, Coordenadora de Transporte, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira para dirimir qualquer questão que

Praça Comendador José Didier, S/N - Centro - Pesqueira - PE
Fones: (87) 3835-8708
Email: licita@pesqueira.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 46488ec3-7ef-43b-934e-fa5f0b7eef9



porventura venha a ocorrer entre as partes.


Pesqueira/PE, 06 de Maio de 2020.



Cleide Maria de Souza Oliveira
Fundo Municipal Educação
Contratante




José Airon Duarte De Araújo
J.A.D. Araújo & Cia LTDA
Contratada



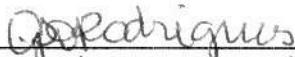
Luiz Carlos Barbosa
Coordenador Geral de Contratos do
Fundo Municipal de Educação
Gerenciador do Contrato

Fiscal da ATA:




Lindaci Mª Vieira de Almeida
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de
Preços - Fundo Municipal de Educação

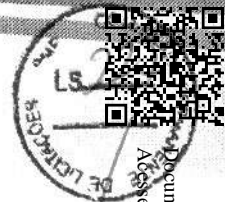
TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº 486.040.554-00

2. 

CPF Nº 046961274-60



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6488ec3-7ef1-4e5b-934e-fa5f0b7ae1a9

**ORDEM DE FORNECIMENTO
ATA SRP Nº 033/2020/FME**

PROCESSO LICITATÓRIO:	007/2020/FME
PREGÃO ELETRÔNICO:	002/2020/FME/SRP
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR FORNECIMENTO, PARCELADO, DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E SEUS DERIVADOS E FILTROS AUTOMOTIVOS PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS DE ÔNIBUS ESCOLARES, CAMINHÕES E CARRO DE PASSEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE.
DATA HOMOLOGAÇÃO:	30 de ABRIL de 2020
DATA DA ATA SRP:	06 de MAIO de 2020
VALOR GLOBAL:	R\$ 90.670,00
CONTRATADO:	J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 007/2020/FME, do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020/SRP, **RESOLVE**:


Autorizar à PROPONENTE: **J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA - CNPJ: 08.072.308/0002-35, com sede a Rua Largo Bernardo Vieira De Melo, nº 146, Centro - Pesqueira - PE**, a iniciar O FORNECIMENTO DE PARCELADO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E SEUS DERIVADOS E FILTROS AUTOMOTIVOS PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS DE ÔNIBUS ESCOLARES, CAMINHÕES E CARRO DE PASSEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, CONFORME CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, pelo valor global de **R\$ 90.670,00 (Noventa mil seiscientos e setenta reais)**.

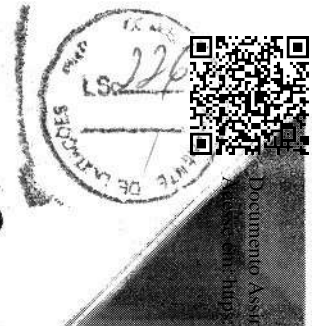
Pesqueira - PE, 06 de Maio de 2020.


Cleide Maria de Souza Oliveira

Secretária do Fundo Municipal de Educação - Contratante

Recebi do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira - Pernambuco
Em 06 de Maio de 2020.


Representante da Empresa



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac488ec3-7ef-4c5b-934e-7a570b74e1a9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020/FME	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020/FME	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020/FME

Aos 15 (quinze) de Outubro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001 - 37, situado à Rua Dr. Carlos de Brito, S/N - Centro, Pesqueira/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. Cleide Maraia de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tenente Rabelo, nº 53, Prado, portadora do RG Nº 2.933.226 SSP/PE e CPF Nº 496.423.164 - 04, doravante denominado, simplesmente, **FUNDO**, e de outro lado a empresa **SERVCLIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.318.707/0001-90**, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 367, Alto da Liberdade, Moreno - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) **João Victor Bastos Cadengue Coelho**, CPF: nº 084.585.094-66, RG nº 7.835.987 SDS/PE residente e domiciliado na Av. Manolo Cortizo, nº 2587 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE, doravante simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020/FME, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020/FME**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **Contratação de empresa especializada(s) para fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos novas sem uso anterior incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e categorizados como: Leves, Vans/ Mini-Vans /Camionetas, Ônibus/Micro-ônibus, Caminhões, conforme fabricantes e modelos definidos nos Lotes 01, 02, 03 e 04 pertencentes à frota de veículos do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira - PE, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

LOTE 02 - PEÇAS AUTOMOTIVAS FROTA - VANS/ MINI-VANS /CAMIONETAS / MICRO-ÔNIBUS / MOTOCICLETAS.

ITEM	ÔNIBUS ESCOLARES MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	IVECO / CITY CLASS 70 C16	PFA 4578	2011	34%
2	IVECO / CITY CLASS 70 CL7	OYS 5023	2013	34%
3	MARCO POLO/VOLARE V8L EI	PGM1295	2013	34%
4	MARCO POLO/VOLARE V8 EM	PGQ 0789	2013	34%

1
J.



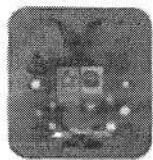
Documento assinado digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO FENORIO
Acesso em: https://eod.ice.pe.gov.br/eip/validaDoc.seam Código do documento: a6488e3-7eff-4a5b-934e-fa5f0b77e7a9

5	MARCO POLO/VOLARE V8L	PGM 1545	2013	34%
6	MARCO POLO/VOLARE AG QN	KHT 7955	2004	34%
7	MARCO POLO/VOLARE LOTAÇÃO	KIU 5400	2020	34%
ITEM	CARRO DE PASSEIO MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
8	I / FIAT DUCATO ENGESIGMIC - ANO 2018-X	PCV 3996	2018	34%
9	SPIN CHEVROLET	PCV4146	2019	34%
10	SPIN CHEVROLET	OYP 0973	2013/2014	34%
11	DOBLÔ FIAT	PCV 4046	2019	34%
12	DOBLÔ FIAT	PEE 7203	2014	34%
13	S10 CHEVROLET	PDO 7753	2014	34%
ITEM	MOTO MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
14	HONDA NXR 160 BROS ESDO	QYD 4920	2019	34%

Lote (2) Desconto de (34%) com valor total do lote de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)

LOTE 03 - ACESSÓRIOS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS

ITEM	ÔNIBUS ESCOLARES MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PEQ 7869	2011	34%
2	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PEF 3839	2011	34%
3	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PEQ 7679	2011	34%
4	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PGU 2872	2013	34%
5	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PGU 3112	2013	34%
6	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PGM 6257	2013	34%
7	VW/15.190 E08 E. HD ORE	PGU 3232	2013	34%
8	VW/15.190 E08 E. HD ORE	PCR 6129	2018	34%
9	IVECO / CITY CLASS 70 C16	PFA 4578	2011	34%
10	IVECO / CITY CLASS 70 CL7	OYS 5023	2013	34%
11	MARCO POLO/VOLARE V8L EI	PGM1295	2013	34%
12	MARCO POLO/VOLARE V8 EM	PGQ 0789	2013	34%
13	MARCO POLO/VOLARE V8L	PGM 1545	2013	34%
14	MARCO POLO/VOLARE AG QN	KHT 7955	2004	34%
15	MARCO POLO/VOLARE LOTAÇÃO	KIU 5400	2020	34%
ITEM	CAMINHÃO MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
16	VW/8.160 DRC 4X2	PCT 9092	2015/2015	34%
17	VW/8.160 DRC 4X2	PCT8872	2014/2015	34%
18	VW/8.160 DRC 4X2	PDT 5798	2015	34%
ITEM	CARRO DE PASSEIO MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
19	I / FIAT DUCATO ENGESIGMIC - ANO 2018-X	PCV 3996	2018	34%
18	SPIN CHEVROLET	PCV4146	2019	34%
19	SPIN CHEVROLET	OYP 0973	2013/2014	34%



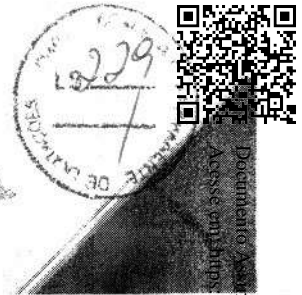
20	DOBLÔ FIAT	PCV 4046	2019	34%
21	DOBLÔ FIAT	PEE 7203	2014	34%
22	S10 CHEVROLET	PDO 7753	2014	34%
ITEM	MOTO MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
23	HONDA NXR 160 BROS ESDO	QYD 4920	2019	34%
Lote (3) Desconto de (34%) com valor total do lote de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)				

VALOR TOTAL REGISTRADO É R\$ 204.600,00 (Duzentos e quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

- 3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, o Município de Pesqueira poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Fundo Municipal de Educação de Pesqueira solicitará a quantidade necessitada.
- 3.3. O prazo para início do fornecimento será de imediato contados da solicitação do Fundo Municipal de Educação.
- 3.4. A contratada fica obrigada a substituir, de imediato, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.
- 3.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;
- 3.6. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.7. Os fornecimentos se darão no local onde a empresa desempenha suas atividades, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.
- 3.8. 5.2 O fornecimento será fracionado e diário, atendido mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.
- 3.9. 5.3 O estabelecimento deverá prestar atendimento ao Município todos os dias, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados.
- 3.10. O Fundo Municipal de Educação de Pesqueira reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesso em: https://ecccite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: ac6488ec3-7ef-4e5b-934e-fa3f0b7ae1a9



3.11. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.12. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.13. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, será por até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias consecutivas após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira

ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental

PROGRAMA: 1220 - Gestão da Sec. De Educação

AÇÃO: 2113 - Manut.das Atividades Gerais da Sec. Educação

FONTE: 2 Imp. MDE

DESPESA 203-3.3.90.30.00 Mat. consumo

820-3.3.90.39.00- out.serv. terc. P.Jurídico

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira

ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6488ec3-7ef1-4e5b-934e-fa5f0b74e1a9

PROGRAMA: 1203 - Transporte Escolar
AÇÃO: Oferta transp. Escolar de Qualidade e Apoio Transp. Escolar
FONTE: 13-PNATE- Prog.Nacional de Apoio Transp.Escolar
DESPESA 94-3.3.90.30.00- Mat.Consumo
390.3.3.90.39.00-out.Serv. terc. P. Jurídico

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: Gestão do Salário Educação
AÇÃO: 2.137- Manut. das ações vinculadas do salário educação
FONTE: 10- Salário Educação
DESPESA 569-3.3.90.30.00- Mat. de Consumo
170-3.3.90.39.00-out. Serv. Terceiro. - P.Jurídica

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1203- Transporte Escolar
AÇÃO: 2.88- oferta de Transporte Escolar de Qualidade
FONTE: 5- FUNDEB 40%
DESPESA 97-3.3.90.30.00 Mat. de Consumo
393-3.3.90.39.00-out.serv. terceiro - P. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Pesqueira, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Pesqueira poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pesqueira deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do site licita@pesqueira.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será por até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

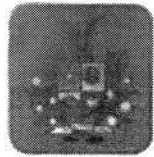
8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução



parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pesqueira, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município de Pesqueira considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso o Município de Pesqueira não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo Município de Pesqueira:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6488ec3-7ef1-4e5b-934e-fa51f0b74e1a9

preços será cancelado.

10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de Pesqueira, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.3.0 Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de Pesqueira a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

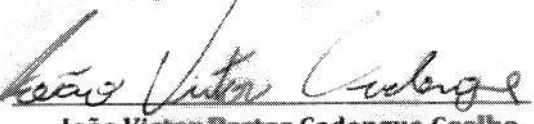
11.1 Já nomeia como fiscal da Ata de Registro de Preços o Servidor Sr. Francisco Carlos de Assis – Almojarife do Transporte Escolar, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Pesqueira/PE, 15 de Outubro de 2020.


Cleide Maria de Souza Oliveira
Fundo Municipal Educação
Contratante


João Victor Bastos Cadengue Coelho
Servclima Comercio E Serviços LTDA - ME
Contratada

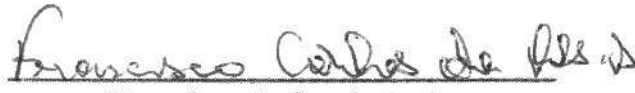




Luiz Carlos Barbosa
Coordenador Geral de Contratos do
Fundo Municipal de Educação

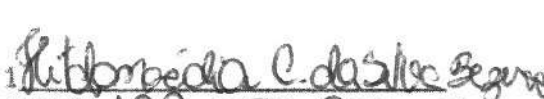


Fiscal da ATA:

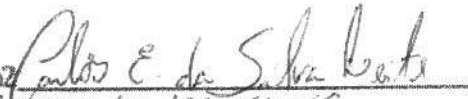


Francisco Carlos de Assis
Fiscal Responsável pelo Contrato - Fundo
Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:



CPF Nº 100.552.944-21



CPF Nº 103.157.084-50

9



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6488ec3-7ef1-4c5b-934e-1d219b74e1e9

CONTRATO Nº 043/LIC/2020/FME	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020/FME	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020/FME	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020/FME

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA E A EMPRESA SERVCLIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.663/0001 - 37, com sede na Avenida Joaquim de Brito, nº 26, Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, representada pela sua Secretária de Educação a Sr.^a Cleide Maria de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tenente Rabelo, nº 53, Prado, portadora do RG Nº 2.933.226 SSP/PE e CPF Nº 496.423.164 - 04, e como **CONTRATADA**, a Empresa **SERVCLIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.318.707/0001-90**, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 367, Alto da Liberdade, Moreno - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) **João Victor Bastos Cadengue Coelho**, CPF: nº 084.585.094-66, RG nº 7.835.987 SDS/PE residente e domiciliado na Av. Manoel Cortizo, nº 2587 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020/FME**, do tipo **"MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO"**, **POR LOTE** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, **supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada(s) para fornecimento de peças, componentes, materiais e

1



acessórios automotivos originais ou genuínos novas sem uso anterior incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e categorizados como: Leves, Vans/ Mini-Vans /Camionetas, Ônibus/Micro-ônibus, Caminhões, conforme fabricantes e modelos definidos nos Lotes 01, 02, 03 e 04 pertencentes à frota de veículos do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira - PE, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em anexo.

Parágrafo único - O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município de Pesqueira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será até o dia 31 dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º Os objetos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitado pelo Município de Pesqueira - PE.

§ 2º O prazo para início do fornecimento do produto será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da solicitação do Fundo Municipal de Educação.

§ 3º - A Contratada ficará obrigada a trocar que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento será(ão) de imediato contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - Por servidor indicado pelo Município de Pesqueira para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Anexo II deste Edital;

Parágrafo Único - Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 204.600,00 (Duzentos e quatro mil e seiscentos reais)**, de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

LOTE 02 - PEÇAS AUTOMOTIVAS FROTA - VANS/ MINI-VANS /CAMIONETAS / MICRO-



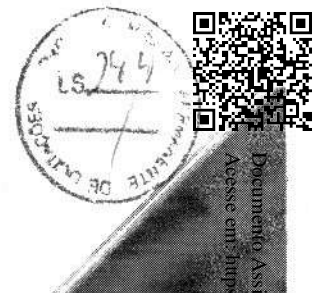
ÔNIBUS / MOTOCICLETAS.

ITEM	ÔNIBUS ESCOLARES MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	IVECO / CITY CLASS 70 C16	PFA 4578	2011	34%
2	IVECO / CITY CLASS 70 CL7	OYS 5023	2013	34%
3	MARCO POLO/VOLARE V8L EI	PGM1295	2013	34%
4	MARCO POLO/VOLARE V8 EM	PGQ 0789	2013	34%
5	MARCO POLO/VOLARE V8L	PGM 1545	2013	34%
6	MARCO POLO/VOLARE AG QN	KHT 7955	2004	34%
7	MARCO POLO/VOLARE LOTAÇÃO	KIU 5400	2020	34%
ITEM	CARRO DE PASSEIO MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
8	1 / FIAT DUCATO ENGESIGMIC - ANO 2018-X	PCV 3996	2018	34%
9	SPIN CHEVROLET	PCV4146	2019	34%
10	SPIN CHEVROLET	OYP 0973	2013/2014	34%
11	DOBLÔ FIAT	PCV 4046	2019	34%
12	DOBLÔ FIAT	PEB 7203	2014	34%
13	S10 CHEVROLET	PDO 7753	2014	34%
ITEM	MOTO MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
14	HONDA NXR 160 BROS ESDO	OYD 4920	2019	34%

Lote (2) Desconto de (34%) com valor total do lote de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)

LOTE 03 - ACESSÓRIOS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS

ITEM	ÔNIBUS ESCOLARES MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PEQ 7869	2011	34%
2	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PEF 3839	2011	34%
3	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PEQ 7679	2011	34%
4	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PGU 2872	2013	34%
5	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PGU 3112	2013	34%
6	VW/15.190 EOD E HD ORE E HD ORE	PGM 6257	2013	34%
7	VW/15.190 E08 E. HD ORE	PGU 3232	2013	34%
8	VW/15.190 E08 E. HD ORE	PCR 6129	2018	34%
9	IVECO / CITY CLASS 70 C16	PFA 4578	2011	34%
10	IVECO / CITY CLASS 70 CL7	OYS 5023	2013	34%
11	MARCO POLO/VOLARE V8L EI	PGM1295	2013	34%
12	MARCO POLO/VOLARE V8 EM	PGQ 0789	2013	34%
13	MARCO POLO/VOLARE V8L	PGM 1545	2013	34%
14	MARCO POLO/VOLARE AG QN	KHT 7955	2004	34%
15	MARCO POLO/VOLARE LOTAÇÃO	KIU 5400	2020	34%
ITEM	CAMINHÃO MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE



				DESCONTO
16	VW/8.160 DRC 4X2	PCT 9092	2015/2015	34%
17	VW/8.160 DRC 4X2	PCT8872	2014/2015	34%
18	VW/8.160 DRC 4X2	PDT 5798	2015	34%
ITEM	CARRO DE PASSEIO MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
19	I / FIAT DUCATO ENGESIGMIC - ANO 2018-X	PCV 3996	2018	34%
18	SPIN CHEVROLET	PCV4146	2019	34%
19	SPIN CHEVROLET	OYP 0973	2013/2014	34%
20	DOBLÔ FIAT	PCV 4046	2019	34%
21	DOBLÔ FIAT	PEE 7203	2014	34%
22	S10 CHEVROLET	PDO 7753	2014	34%
ITEM	MOTO MODELO	PLACA	ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO
23	HONDA NXR 160 BROS ESDO	QYD 4920	2019	34%
Lote (3) Desconto de (34%) com valor total do lote de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)				

§ 1º - O Contratante efetuará o O Pagamento de acordo com os pedidos da Secretaria de Educação com prazo máximo de 30 dias para pagamento da fatura devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do material, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Secretaria de Educação de Pesqueira, localizada à Rua Dr. Carlos de Brito, s/n, Centro, Município de Pesqueira.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação, para o ano 2020.

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira

ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental

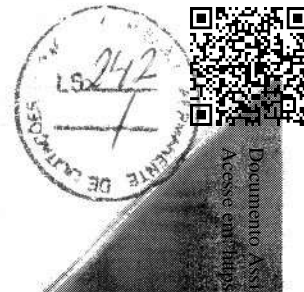
PROGRAMA: 1220 - Gestão da Sec. De Educação

AÇÃO: 2113 - Manut.das Atividades Gerais da Sec. Educação

FONTE: 2 Imp. MDE

DESPESA 203-3.3.90.30.00 Mat. consumo

820-3.3.90.39.00- out.serv. terc. P.Jurídico



UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1203 - Transporte Escolar
AÇÃO: Oferta transp. Escolar de Qualidade e Apoio Transp. Escolar
FONTE: 13-PNATE- Prog.Nacional de Apoio Transp.Escolar
DESPESA 94-3.3.90.30.00- Mat.Consumo
390.3.3.90.39.00-out.Serv. terc. P. Jurídico

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: Gestão do Salário Educação
AÇÃO: 2.137- Manut. das ações vinculadas do salário educação
FONTE: 10- Salário Educação
DESPESA 569-3.3.90.30.00- Mat. de Consumo
170-3.3.90.39.00-out. Serv. Terceiro.- P.Jurídica

UNIDADE GESTORA Fundo Municipal de Educação de Pesqueira
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1203- Transporte Escolar
AÇÃO: 2.88- oferta de Transporte Escolar de Qualidade
FONTE: 5- FUNDEB 40%
DESPESA 397-3.3.90.30.00 Mat. de Consumo
393-3.3.90.39.00-out.serv. terceiro - P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

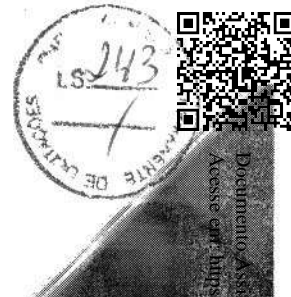
CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.



II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

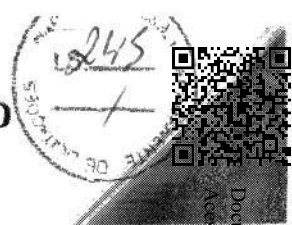
§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Assinatura em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6488ec3-71f7-4c5b-934e-fa5f0b74e7af9

7



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Município de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

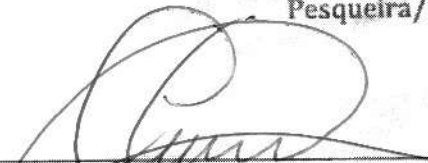
A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

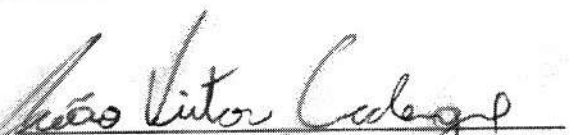
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira/PE, 15 de Outubro de 2020.


Cleide Maria de Souza Oliveira
Fundo Municipal Educação
Contratante


João Victor Bastos Cadengue Coelho
Servclima Comercio E Serviços LTDA - ME
Contratada



Luiz Carlos Barbosa
Coordenador Geral de Contratos do
Fundo Municipal de Educação

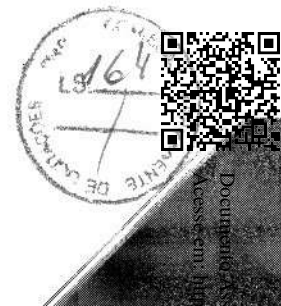
Fiscal da ATA:

Francisco Carlos de Assis
Fiscal Responsável pelo Contrato - Fundo
Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1
CPF Nº 100.552.944-21 CPF Nº 103.157.084-50

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6488ec3-7ef1-4e5b-934e-fa5f0b74e1a9



Documento assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Assessoria: https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: ac6488ec3-7ef-4e3b-934e-fa5f0b74e1a9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020/FME	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 /FME	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020/FME

Aos 09 (nove) dias de Novembro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001 - 37, situado à Rua Dr. Carlos de Brito, S/N - Centro, Pesqueira/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. Cleide Maraia de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tenente Rabelo, nº 53, Prado, portadora do RG Nº 2.933.226 SSP/PE e CPF Nº 496.423.164 - 04, doravante denominado, simplesmente, FUNDO, e de outro lado a empresa **GIGACOPY SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.964.985/0001-78**, com sede na Rua Petrônio Tenório Moura, nº 37, Vila Anápolis, Pesqueira - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. José Carlos Maciel Magalhães, CPF: nº 008.656.704-71, residente e domiciliado na Rua Jardim, Nº 386, Vila Anápolis, Pesqueira - PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020/FME. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020/FME**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para Contratação de Empresa para prestação de serviço de cópias P&B e Colorida, Digitalização e Encadernações para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação de Pesqueira - PE**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

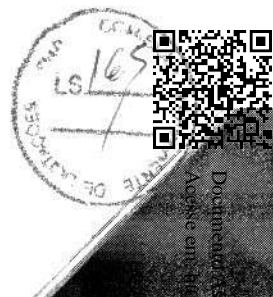
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ANEXO I - A - COTA PRINCIPAL - 75%

ITEM	DISCRIPTION	UND	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CÓPIA P&B LASER	UND	1.125.000	FOTOCÓPIA	R\$ 0,15	R\$ 168.750,00
2	CÓPIA COLORIDA JATO DE TINTA	UND	225.000	FOTOCÓPIA	R\$ 0,24	R\$ 54.000,00
3	ENCADERNAÇÃO 17mm ATÉ 100 FOLHAS	UND	75.000	FOTOCÓPIA	R\$ 2,85	R\$ 213.750,00
VALOR GLOBAL ANEXO A						R\$ 436.500,00

ANEXO I - B - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI- 25%

ITEM	DISCRIPTION	UND	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
------	-------------	-----	--------	----------------------	---------	----------



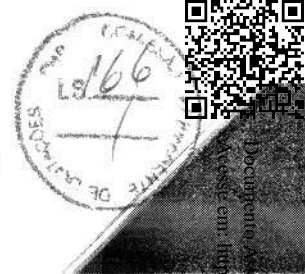
1	CÓPIA P&B LASER	UND	375.000	FOTOCÓPIA	R\$ 0,15	R\$ 56.250,00
2	CÓPIA COLORIDA JATO DE TINTA	UND	75.000	FOTOCÓPIA	R\$ 0,24	R\$ 18.000,00
3	ENCADERNAÇÃO 17mm ATÉ 100 FOLHAS	UND	25.000	FOTOCÓPIA	R\$ 2,85	R\$ 71.250,00
VALOR GLOBAL ANEXO B						R\$ 145.500,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 582.000,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

- 3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, o Município de Pesqueira poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente e conforme solicitação do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira que solicitará a quantidade necessitada.
- 3.3. O prazo para o fornecimento do produto será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Solicitação do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira.
- 3.4. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.
- 3.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;
- 3.6. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.7. O local de entrega dos produtos e/ou serviço será no Fundo Municipal de Educação de Pesqueira/PE, localizado na Rua Dr. Carlos de Brito, s/n - Centro - Pesqueira - PE no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.
- 3.8. O Fundo Municipal de Educação de Pesqueira/PE reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.
- 3.9. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 3.10. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.11. A Ata de Registro de Preços a ser firmada com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferenciados produtos
- 4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.
- 4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA 10 - Fundo Municipal de Educação
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 8002 - Deptº de Ensino
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1221 - Gestão do Salário Educação
AÇÃO: 2137 - Mant. Ações Vinculada Ao Salário Educação
FONTE: 10 - Salário Educação
DESPESA: 130 - 3.3.90.39.00 - Outro. Serv. Terc. P. Educação

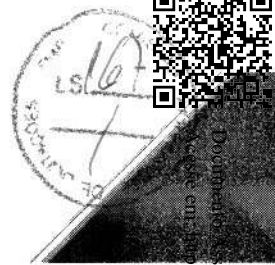
UNIDADE GESTORA 10 - Fundo Municipal de Educação
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 8007 - Fundo Desenv. da Educação Básica - FUNDEB
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1204 - Manutenção e Desenv. da Ed. Básica - FUNDEB
AÇÃO: 2124 - Manut. Ativ. Gerais Prog. de Man. e Desenv. da Ed. Básica
DESPESA: 5 - FUNDEB - 40%
FONTE: 399 - 3.3.90.39-00 - Outro Serv. Terc. - P. Jurídico

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Educação de Pesqueira, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços



e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Pesqueira poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pesqueira deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do sitio: licita@pesqueira.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

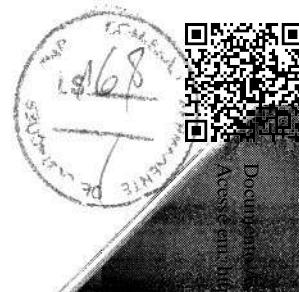
8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do



objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pesqueira, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município de Pesqueira considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso o Fundo Municipal de Educação de Pesqueira não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da



incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo Fundo Municipal de Educação de Pesqueira/PE:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de Pesqueira, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.3. O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de Pesqueira a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.



Documento assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6488ec3-7ef1-4e5b-934e-fa5f0b74e7a9

10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. Já nomeia como fiscal do contrato/ata de registro de preços a Servidora: Janne Cleide Bezerra, Auxiliar administrativo, MAT.301062 pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

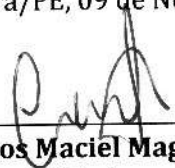
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

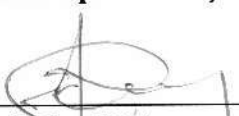
Pesqueira/PE, 09 de Novembro de 2020.



Cleide Maria de Souza Oliveira
Fundo Municipal Educação




José Carlos Maciel Magalhães
Gigacopy Sistema De Impressão LTDA
Fornecedor




Luiz Carlos Barbosa
Coordenador Geral de Contratos do
Fundo Municipal de Educação
Gerenciador da ATA

Fiscal da ATA:

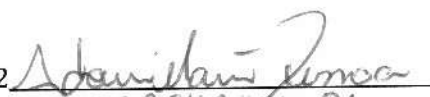


Janne Cleide Bezerra
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de
Preços - Fundo Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1 

CPF Nº 00.552.944-21

2 

CPF Nº 038.740.114-01.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020/FME	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 /FME	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020/FME

Aos 09 (nove) dias de Novembro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001 - 37, situado à Rua Dr. Carlos de Brito, S/N - Centro, Pesqueira/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. Cleide Maraia de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tenente Rabelo, nº 53, Prado, portadora do RG Nº 2.933.226 SSP/PE e CPF Nº 496.423.164 - 04, doravante denominado, simplesmente, FUNDO, e de outro lado a empresa **MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.577.713/0001-61**, com sede na Rua Alípio Jose de Oliveira, nº 09, Vila Anápolis, Pesqueira - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) **Maria das Montanhas Cordeiro**, CPF: nº 026.932.004-07 e RG nº 5.504.001 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Jardim, Nº 386, Vila Anápolis, Pesqueira - PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020/FME, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020/FME**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para Contratação de Empresa para prestação de serviço de cópias P&B e Colorida, Digitalização e Encadernações para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação de Pesqueira - PE**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ANEXO I - C - GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI

ITEM	DISCRICÃO	UND	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	DIGITALIZAÇÃO SIMPLES	UND	65.000	POLICROMATICA	R\$ 0,30	R\$ 19.500,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ANEXO C						R\$ 19.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, o Município de Pesqueira poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

3.2. A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente e conforme solicitação do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira que solicitará a quantidade necessitada.



- 3.3. O prazo para o fornecimento do produto será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Solicitação do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira.
- 3.4. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.
- 3.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;
- 3.6. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.7. O local de entrega dos produtos e/ou serviço será no Fundo Municipal de Educação de Pesqueira/PE, localizado na Rua Dr. Carlos de Brito, s/n - Centro - Pesqueira - PE no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.
- 3.8. O Fundo Municipal de Educação de Pesqueira/PE reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.
- 3.9. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 3.10. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.11. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferenciados produtos
- 4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.
- 4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

- 5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária: